



PARECER ÚNICO Nº 151/2015		DOCUMENTO SIAM Nº 1182526/2015	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01467/2007/004/2014	SITUAÇÃO: Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação em caráter corretivo - INDEFERIMENTO			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licenciamento IEF (LO)	PA COPAM: 1467/2007/002/2010	SITUAÇÃO: Licença concedida	
DAIA Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
RESERVA LEGAL: Termo de averbação firmado, reserva não averbada e CAR não apresentado			

EMPREENDEDOR: Ical Energética Ltda		CNPJ: 21.501.028/0001-82	
EMPREENDIMENTO: Ical Energética Ltda			
MUNICÍPIO: Felixlândia		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 18°45'19" S		LONG/X 45°06'25"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
NOME: Não se aplica			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF4: Entorno da Represa de Três Marias		SUB-BACIA: Córrego da Cabeceira do Buriti e Córrego do Tronco	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
E-01-09-0	Aeroportos (tecnicamente caracterizado como aeródromo)	5	
G-02-08-9	Criação de bovinos de corte (confinados)	5	
G-02-10-0	Criação de bovinos de corte (extensivo)	4	
G-03-02-6	Silvicultura (plantio de eucalipto)	1	
F-06-01-7	Posto de abastecimento	1	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	<1	
G-01-07-4	Cultura de cana de açúcar com queima	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Fernando de Carvalho Lemos/Engenheiro Florestal		REGISTRO: CREA/MG 38.654/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48925/2014		DATA: 27/11/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora Lacerda Ribeiro Henriques	1.364.390-3	
Mayara Cristina Silva Fernandes	1.364.205-3	
Rafael Batista Gontijo	1.369.266-0	
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
De acordo: Wagner da Silva Sales Superintendente Regional de Regularização Ambiental CM	457.872-0	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori Diretor de Controle Processual	1.132.464.7	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar análise do processo de revalidação da licença de operação em caráter corretivo nº 268/2010, com vencimento em 26/10/2014, do empreendimento **Ical Energética Ltda – Fazenda do Tronco**, do empreendedor **Ical Energética Ltda**. Esta licença foi concedida com condicionantes em 26/10/2010 a partir do processo administrativo nº 1467/2007/002/2010.

O empreendimento supracitado situa-se nas proximidades do distrito de São José do Buriti, zona rural do município de Felixlândia, nas coordenadas geográficas DATUM SAD 69 X: 18°45'19" S e Y: 45°06'25"W.

Em 25/06/2014, o empreendedor formalizou junto a Supram Central Metropolitana o pleito da revalidação da Licença de Operação - REVLO supracitada, visando à renovação da licença de operação das seguintes atividades realizadas no empreendimento: aeroporto, criação de bovinos de corte (confinados), criação de bovinos de corte (extensivo), silvicultura (plantio de eucalipto), posto de abastecimento, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e cultura de cana de açúcar com queima. O processo administrativo assumiu o nº 01467/2007/004/2014.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado foi elaborado pelo engenheiro florestal Luiz Fernando de Carvalho Lemos, registro CREA nº 38.654/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1420140000001861994 registrada em 20/06/2014 e pela graduanda em engenharia Ambiental e Sanitária Shirley dos Santos Pimenta.

Nos dias 21 e 22 de outubro de 2014 foi realizada vistoria no empreendimento, a qual foi formalizada pelo auto de fiscalização nº 48925/2014 (protocolo 1221835/2014).

Visando subsidiar análise do processo foram realizadas também consultas aos autos do processo administrativo referente à licença de operação em caráter corretivo – LOC, PA Nº 01467/2007/002/2010, autos do processo referente à regularização de reserva legal do empreendimento – PA Nº 2467/2009 e autos dos processos que encaminharam as outorgas do empreendimento – PA's Nº 1080/2009, 1081/2009, 1924/2010, 1925/2010, 1926/2010, 1923/2010, 1827/2010, 1919/2010, 1920/2009, 1921/2010 e 1922/2010.

Este parecer único abordará o desempenho ambiental do empreendimento com o objetivo de opinar sobre a efetividade das medidas de controle, preservação ambiental, atendimento legal de forma a garantir um desempenho ambiental mínimo para subsidiar a análise do pleito do empreendedor em revalidar a licença de operação do empreendimento.

2. Histórico do empreendimento



A Fazenda do Tronco é uma propriedade rural da Ical Energética Ltda, empresa pertencente ao grupo Unitas. A seguir será abordado o resumo do histórico do empreendimento de acordo com informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM.

Em 08/10/2008 foi formalizado o processo administrativo nº 1467/2007/001/2008 referente ao requerimento de licença prévia para as atividades de destilação de álcool e co-geração de energia elétrica. Em 20/07/2009 foi emitida licença prévia para o empreendimento, com validade até 20/07/2013.

Em 10/02/2010 foi emitida autorização ambiental de funcionamento nº 493/2010, através da formalização do processo administrativo nº 1467/2007/001/2010, para a atividade cultura de cana-de-açúcar sem queima, com validade de quatro anos.

Em 27/04/2010 foi formalizado processo administrativo nº 1467/2007/003/2010 referente à solicitação de licença de instalação para as atividades de destilação de álcool e co-geração de energia elétrica, porém o processo foi arquivado e não houve a instalação do projeto industrial.

Em 14/07/2009 foi firmado Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e Ical Energética Ltda, através do qual a Ical se comprometia a executar as medidas técnicas e legais estabelecidas visando à regularização ambiental das matrículas dos imóveis rurais que compõem a Fazenda do Tronco.

Em 22/02/2010 foi formalizado o processo administrativo nº 1467/2007/002/2010 referente à solicitação de licença de operação em caráter corretivo – LOC para as atividades aeroporto, criação de bovinos de corte (confinados), criação de bovinos de corte (extensivo), silvicultura (plantio de eucalipto), posto de abastecimento, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e cultura de cana de açúcar com queima.

Em 08/03/2010 foi celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC entre Ical Energética Ltda, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e Supram Central Metropolitana – SUPRAM CM para adequação do empreendimento à legislação ambiental.

Este TAC foi celebrado tendo em vista a lavratura dos autos de infração nº 010043/2009 e 010044/2009, decorrentes de vistoria realizada em 03/12/2009 (Auto de fiscalização nº 01365/2009), na qual constatou-se a operação das atividades no empreendimento sem licença ambiental. Considerou-se também a vistoria realizada em 26/02/2010 (Auto de fiscalização nº 13401/2010). O TAC estabeleceu medidas técnicas e legais que deveriam ser executadas visando a regularização ambiental do empreendimento.

Em 26/10/2010 foi concedida LOC nº 268/2010 condicionada ao cumprimento de 14 condicionantes.



Em 25/06/2014 foi formalizado processo administrativo referente à solicitação de revalidação da licença de operação nº 268/2010, que está sendo analisada e é o objeto neste parecer único.

Segue abaixo, imagens obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, em consulta ao processo técnico nº 1467/2007 cadastrado no IEF e FEAM, referente ao empreendimento Ical Energética Ltda – Fazenda do Tronco (Figuras 1 e 2).

Figura 1: Processos administrativos de autorização ambiental de funcionamento e de licenciamento cadastrados no Sistema Integrado de Informações Ambiental – SIAM/IEF

Total de Registros: 2

Processos	Num. Antigo PA	Empreendedor	Empreendimento	CNPJ CPF Empreendimento	Obj Licenciamento / AI	Atividade	Tipo Licença	DNPM	Município	Formalização	Classe
01467/2007/001/2010		ICAL ENERGÉTICA LTDA	ICAL ENERGETICA LTDA - FAZENDA DO TRONCO	21.501.028/0001-82	CULTURA DE CANA-DE-AÇUCAR SEM QUEIMA	CULTURA DE CANA-DE-AÇUCAR SEM QUEIMA	AAF		FELIXLÂNDIA	05/02/10	1
01467/2007/002/2010		ICAL ENERGÉTICA LTDA	ICAL ENERGETICA LTDA - FAZENDA DO TRONCO	21.501.028/0001-82	POSTO REVENDEDOR, ABASTECIMENTO, INSTAL. DE SISTEMA RET. E POSTOS FLUT. DE COMB., AEROPORTOS, CULTURA DA CANA DE AÇUCAR SEM QUEIMA, CRIAÇÃO DE EQUINOS, MUARES, OVINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (CONFINADOS), CRIAÇÃO DE IVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (EXTENSIVO), SILVICULTURA, PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL, ORIUNDA DE FLORESTA PLANTADA	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).	LOC		FELIXLÂNDIA	22/02/10	5

Fonte: Adaptação do Sistema Integrado de informação Ambiental – Consulta em Agosto/2015

Figura 2: Processos Administrativos de licenciamento e de auto de infração cadastrados no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM/FEAM

Total de Registros: 4

Processos	Num. Antigo PA	Empreendedor	Empreendimento	CNPJ CPF Empreendimento	Obj Licenciamento / AI	Atividade	Tipo Licença	DNPM	Município	Formalização	Classe	Unidade Responsável
01467/2007/001/2008		ICAL ENERGÉTICA LTDA	ICAL ENERGETICA LTDA - FAZENDA DO TRONCO	21.501.028/0001-82	DESTILARIA DE ALCÓOL	Destilação de álcool.	LP		FELIXLÂNDIA	08/10/08	6	SUPRAMCM
01467/2007/002/2009		ICAL ENERGÉTICA LTDA	ICAL ENERGETICA LTDA - FAZENDA DO TRONCO	21.501.028/0001-82	F-10044/2009	Aeroportos.	AI		FELIXLÂNDIA	11/12/09		SUPRAMCM
01467/2007/003/2010		ICAL ENERGÉTICA LTDA	ICAL ENERGETICA LTDA - FAZENDA DO TRONCO	21.501.028/0001-82	DESTILAÇÃO DE ALCÓOL, PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA	Destilação de álcool.	LI		FELIXLÂNDIA	27/04/10	6	SUPRAMCM
01467/2007/004/2014		ICAL ENERGÉTICA LTDA	ICAL ENERGETICA LTDA - FAZENDA DO TRONCO	21.501.028/0001-82	AEROPORTOS, CRIAÇÃO DE EQUINOS, MUARES, OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE, CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALO DE CORTE EXTENSIVO, CULTURA DE CANA-DE-AÇUCAR COM QUEIMA, PRODUÇÃO DE CARVÃO	Aeroportos.	REVLO		FELIXLÂNDIA	25/06/14	5	SUPRAMCM

Fonte: Adaptação do Sistema Integrado de Informação Ambiental – Consulta em Agosto/2015



3. Caracterização do empreendimento

O imóvel rural denominado Fazenda do Tronco, de propriedade da Ical Energética Ltda, está localizado na zona rural do município de Felixlândia. O imóvel é constituído por 43 matrículas segundo informado no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental - RADA, e possui área total de 4.932,7421 distribuída conforme Tabela 1.

Tabela 1. Distribuição atual das áreas da Fazenda do Tronco.

Uso e ocupação do solo	Área (ha)	Percentual
Áreas de Preservação Permanente (APP)	148,6575	3,01
Área destinada à Reserva Legal	722,69	14,65
Cultivo de eucalipto	1.027,87	20,84
Pastagem	1.634,40	33,13
Cana-de-açúcar	1.208,31	24,50
Capineira	125,09	2,54
Infraestrutura	47,37	0,96
Outros	18,3546	0,37
Total	4.932,7421	100

Fonte: Dados do Relatório de Avaliação de Impacto Ambiental - RADA

A seguir temos a imagem com a delimitação do empreendimento.

Figura 3 – Imagem com a delimitação do empreendimento Ical Energética Ltda.



Fonte: Google Earth e planta topográfica que compõe o processo de licenciamento



4. Atividades desenvolvidas

4.1. Bovinocultura de Corte (extensivo)

A atividade de criação de bovinos de corte (extensivo) possui capacidade produtiva de 7.800 animais, segundo informado no RADA. Em vistoria foi informado que naquela data 1564 animais estavam sendo criados extensivamente em pastagens, as quais ocupam 1.634,4ha. A dessedentação animal ocorre em bebedouros e diretamente em barramentos.

4.2. Bovinocultura de Corte (confinado)

O confinamento ocorre em currais com capacidade de alojamento para 3.500 animais e é usualmente desenvolvido em um ciclo anual. Em vistoria constatou-se que o confinamento não estava operante naquela ocasião apesar de possuir instalada toda a infraestrutura para operação deste.

4.3. Silvicultura (plantio de eucalipto)

As áreas destinadas ao plantio de eucalipto totalizam 1027,87 ha. Em vistoria realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2014, verificou-se que havia áreas sendo exploradas com corte raso e destoca. Na ocasião, foi apresentada Declaração de Colheita e Comercialização – DCC preenchida e protocolada no Instituto Estadual de Florestas – IEF (02000001689/14) e documento de arrecadação estadual referente à taxa florestal. Esta declaração foi preenchida e protocolada no Instituto Estadual de Florestas – IEF. Segundo informado, o futuro uso destas áreas está em análise pela empresa.

4.4. Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada

A produção de carvão é realizada a partir das florestas de eucalipto do empreendimento. Na ocasião da vistoria foi apresentada uma Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas, já citada no item anterior, com abertura de protocolo em 23/05/2014. Tal declaração refere-se a uma área de 203,92 ha de colheita de lenha (brotação) e tocos e 25,95 ha só de tocos, totalizando 229,87 ha. Para a produção de carvão são utilizados fornos em alvenaria, conhecidos como “rabo quente”. Estes fornos não possuem chaminés e a entrada de ar para a carbonização da lenha e saída da fumaça ocorre por meio de orifícios de 10 cm x 5 cm, conforme informado no PCA protocolado na ocasião da formalização do processo de licença de operação do empreendimento. As plantas de carbonização são alocadas temporariamente e após a produção de carvão de determinada área de floresta os fornos são desativados. A capacidade de produção de carvão é de até 30.000 mdc/ano.



4.5. Cultura de cana-de-açúcar

Preteritamente houve uma intenção de instalação de uma unidade industrial para processamento de cana-de-açúcar para produção de álcool e energia. O empreendimento obteve a licença prévia nº 154/2009 (processo administrativo nº 1467/2007/001/2008) para esta atividade, porém não houve execução do projeto.

Segundo informado, atualmente as atividades de cana-de-açúcar estão sem perspectiva de implantação/condução uma vez que estas áreas anteriormente plantadas encontram-se em pousio ou são utilizadas como pastagens em razão da desistência do projeto sucroalcooleiro. Foi informado que a tendência é transformar as áreas produtivas da Fazenda do Tronco em plantios de eucalipto e que o Grupo Unitas estuda parceria para iniciar o licenciamento desta possível modificação (página 44 dos autos do processo). Foi informado também que a área destinada à cultura de cana-de-açúcar com queima é de 1208,31 ha.

Atualmente a cana-de-açúcar produzida no empreendimento é destinada à alimentação animal, ocupando área de aproximadamente 62 ha, segundo informado na ocasião da vistoria.

4.6. Aeródromo (pista de pouso)

Existe no empreendimento um aeródromo privado constituído por uma pista de pouso e decolagem asfaltada, que possui comprimento de 1500 metros e largura de 30 metros e por um hangar. Ressalta-se que não há movimentação de passageiros e cargas com fins comerciais.

De acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), artigo 27, aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves. Os aeródromos podem ser classificados em civis (quando destinados ao uso de aeronaves civis) e militares (quando destinados ao uso de aeronaves militares). Os aeródromos civis podem ser subdivididos em públicos e privados.

Ainda conforme a referida Lei:

Art. 31. Consideram-se:

I - Aeroportos os aeródromos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas;

Desta forma, conclui-se que exclusivamente a pista de aterrissagem e decolagem e o hangar existente no empreendimento não constituem um aeroporto, mas sim um aeródromo privado, atividade não listada na Deliberação Normativa Copam 74/2004.



4.7. Posto de Abastecimento

Há no empreendimento dois tanques de combustível, com capacidade de 15 m³ cada, sendo um tanque destinado ao armazenamento de diesel e outro ao armazenamento de gasolina. O local de abastecimento foi adequado no escopo da LOC n° 268/2010, com impermeabilização do piso de abastecimento, implantação da caixa separadora de água e óleo e alteamento da bacia de contenção.

5. Estruturas de Apoio

Existem no empreendimento estruturas de apoio, tais como: quatro casas para o uso de funcionários e eventuais clientes e visitantes, uma capela, um escritório, um alojamento central, um galpão para armazenamento de vasilhames, um setor de manutenção e borracharia, dois arquivos, três galpões para armazenamento de maquinário e peças, uma oficina com almoxarifado, local para lavagem dos veículos, um lavador de máquinas e sala para armazenamento de óleos, um salão de jogos, dois tanques de combustíveis aéreos, um hangar para um avião de pequeno porte, dois currais construídos em madeira tratada, um depósito de ração e materiais dos vaqueiros e um depósito temporário para produtos químicos.

Para o desenvolvimento das atividades há 74 funcionários atuando nas áreas de produção e administrativa do empreendimento.

6. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A propriedade está localizada na bacia Hidrográfica federal do Rio São Francisco, uma vez que sua drenagem é realizada diretamente para a represa de Três Marias pelo Córrego da Cabeceira do Buriti e pelo Córrego do Tronco.

No empreendimento existem três captações de água, em processo de revalidação, para fins de dessedentação animal, consumo humano e produção de carvão, sendo uma em poço tubular subterrâneo e duas em barramentos. No total existem 11 intervenções em recursos hídricos no empreendimento, sendo as outras 8 referentes à barramentos em curso de água sem captação, para fins de regularização de vazão, conforme observa-se na Figura 4.



Figura 4: Processos de outorga do empreendimento formalizados em 2009 e 2010

Processos Cadastrados

Total de Registros:45

Tipo	Atividade	Cod.No.Original	FORNANO	STATUS	Data Formalização	Data Decisão
Auto de infração	Aeroporos.	01487/2007/002/2009	-/-	EM ANÁLISE JURÍDICA	11/12/2009	
Licenciamento FEAM (LP)	Destilação de álcool	01487/2007/001/2009	538346/2007	LICENÇA CONCEDIDA	06/10/2008	
- APEF	null	02285/2009	538346/2007	PROCESSO FORMALIZADO	26/05/2009	
- APEF	null	04507/2009	538346/2007	PROCESSO FORMALIZADO	06/10/2008	
APEF	null	00315/2009	484349/2008	PROCESSO FORMALIZADO	27/01/2009	
- Outorga	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO E	01080/2009	484349/2008	OUTORGA RENOVADA	27/01/2009	26/10/2010
- Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR.	01081/2009	484349/2008	OUTORGA RENOVADA	27/01/2009	23/07/2010
APEF	RESERVA LEGAL	02487/2009	247336/2009	PROCESSO FORMALIZADO	01/06/2009	
Licenciamento EF (LOC)	Criação de equinos, mar.	01487/2007/002/2010	809341/2009	LICENÇA CONCEDIDA	22/02/2010	
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE A.	01924/2010	809341/2009	OUTORGA DEFERIDA	22/02/2010	26/10/2010
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á.	01925/2010	809341/2009	OUTORGA RENOVADA	22/02/2010	26/10/2010
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE A.	01926/2010	809341/2009	OUTORGA DEFERIDA	22/02/2010	26/10/2010
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á.	01923/2010	809341/2009	OUTORGA RENOVADA	22/02/2010	26/10/2010
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á.	01927/2010	809341/2009	OUTORGA RENOVADA	22/02/2010	26/10/2010
- Outorga	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO E	01919/2010	809341/2009	OUTORGA RENOVADA	22/02/2010	26/10/2010
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á.	01920/2010	809341/2009	OUTORGA DEFERIDA	22/02/2010	26/10/2010
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á.	01921/2010	809341/2009	OUTORGA DEFERIDA	22/02/2010	26/10/2010
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á.	01922/2010	809341/2009	OUTORGA DEFERIDA	22/02/2010	26/10/2010
Licenciamento EF (AAF)	CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCA.	01487/2007/001/2010	756762/2009	PROCESSO FORMALIZADO	05/02/2010	
Licenciamento FEAM (LI)	Destilação de álcool	01487/2007/003/2010	180164/2010	PROCESSO ARQUIVADO	27/04/2010	
- APEF	APEF EM EMPREENDIMENTOS	01910/2010	180164/2010	PROCESSO FORMALIZADO	27/04/2010	
Outorga	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO E	02848/2014	1264878/2014	PROCESSO FORMALIZADO	15/12/2014	
- Outorga	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO E	02843/2014	1264878/2014	PROCESSO FORMALIZADO	15/12/2014	
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á.	02842/2014	1264878/2014	PROCESSO FORMALIZADO	15/12/2014	
- Outorga	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO E	02849/2014	1264878/2014	PROCESSO FORMALIZADO	15/12/2014	
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á.	02850/2014	1264878/2014	PROCESSO FORMALIZADO	15/12/2014	
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á.	02851/2014	1264878/2014	PROCESSO FORMALIZADO	15/12/2014	
- Outorga	BARRAMENTO EM CURSO DE Á.	02853/2014	1264878/2014	PROCESSO FORMALIZADO	15/12/2014	

Fonte: Adaptado do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM – Consulta em Ago/2015

A atual regularização do uso ou intervenção de recursos hídricos prevê as seguintes vazões para atendimento da demanda hídrica do empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Regularização do uso e intervenção em recurso hídrico no empreendimento

Tipo de regularização	Processo	Situação	Vazão	Tempo captação	Volume
Captação em barramento	1080/2009	Outorga em renovação	2 (litros/seg)	8h/dia	57,6m³/dia
Captação em barramento	1919/2010	Outorga em renovação	4,5 (litros/seg)	24h/dia	388,8m³/dia
Captação de água subterrânea	1081/2009	Outorga em renovação	3,6m³/h	8h/dia	28,8m³/dia
Volume Total					475,2 m³/dia

Fonte: Dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM

Há três condicionantes relacionadas ao uso dos recursos hídricos previstas na licença de operação em caráter corretivo do empreendimento, que estavam também previstas na outorga referente à captação em barramento de coordenadas UTM SAD 69 x= 0488912 e y = 7926477 (processo 1080/2009).



Foi solicitada exclusão destas condicionantes através de documento protocolo nº R129852/2010, protocolado no processo de licenciamento. Tendo sido o pleito de exclusão tempestivo, foi elaborado Parecer Único nº 17/2015, aprovado pela URC, para o indeferimento do pedido de exclusão das condicionantes nº 2, 3 e 4 da LOC nº 268/2010, que correspondem às condicionantes nº 1, 2 e 3 da portaria de outorga nº 2751/2010.

Importante mencionar que em vistoria ocorrida em outubro de 2014 constatou-se o cumprimento da condicionante nº 1 da portaria de outorga (correspondente à condicionante nº 2 da LOC nº 268/2010), referente à remoção das estruturas de comporta do tipo stop log do sistema de vertimento de emergência, embora tenha sido solicitada a exclusão desta condicionante no escopo do licenciamento. O cumprimento das outras duas condicionantes, referentes à apresentação e instalação de projeto de sifão para este barramento, foi evidenciado após a aprovação do Parecer Único supracitado, conforme será tratado posteriormente no item Cumprimento de condicionantes.

Foi constatada em vistoria uma captação em barramento sob as coordenadas geográficas latitude 18°45'31,02S e longitude 45°07'4,38"W, regularizado por meio do processo nº 1919/2010 (portaria nº 2742/2010, a qual foi solicitada renovação), o qual possuía vertedouro instalado, sendo a captação destinada à dessedentação animal no confinamento e bebedouros de pastagem. Ressalta-se que neste barramento havia acesso ao gado para dessedentação.

No barramento localizado nas coordenadas geográficas SAD 69 latitude 18°45'25.8"S e longitude 45°07'41"W referente ao processo nº 1927/2010 (barramento sem captação, para fins de regularização de vazão) não foram observadas, em vistoria, as estruturas hidráulicas previstas nos estudos apresentados, os quais subsidiaram a análise do processo que resultou na publicação da portaria de outorga nº 2744/2010, vencida em 28/10/2015.

No barramento localizado nas coordenadas geográficas SAD 69 latitude 18°44'33.7"S e longitude 45°03'59.8"W referente ao processo nº 1923/2010 (barramento sem captação, para fins de regularização de vazão) não foram constatados em vistoria dispositivos hidráulicos para verter a água. Os estudos que subsidiaram a análise do processo que resultou na publicação da portaria de outorga nº 2746/2010, a qual foi solicitada renovação, referente a este barramento, mencionavam a presença de uma descarga de fundo, além de prever a instalação de um vertedouro.

Em vistoria foi possível estimar para o barramento localizado nas coordenadas geográficas SAD 69 latitude 18°45'17"S e longitude 45°04'25.8"W referente ao processo nº 1925/2010 (barramento sem captação, para fins de regularização de vazão), volume de acumulação de água menor que 5000 m³ e não foi constatado in loco um curso d'água perene vinculado a esta acumulação. Não foi constatada a instalação de vertedouro e descarga de fundo os quais estavam



previstos nos estudos apresentados que subsidiaram a análise do processo que resultou na publicação da portaria de outorga nº 2748/2010, a qual foi solicitada renovação.

Não foi possível verificar os barramentos referentes aos processos de outorga nº 1920/2010, 1921/2010 e 1922/2010, cujas portarias de outorga venceram em 28/10/2015. Foi percorrida parte da área de reserva legal VIII, próxima aos barramentos referentes aos processos supramencionados e não foram localizados os barramentos, bem como o empreendedor não soube informar suas localizações.

Em vistoria verificou-se uma bacia de contenção localizada nas coordenadas geográficas SAD 69 latitude 18°43'10.8"S e longitude 45°03'12.7"W aparentemente em drenagem seca (água de chuva), não houve constatação de um curso d'água perene abastecendo este barramento, o mesmo encontrava-se seco na ocasião. Foi informado pelo empreendedor que trata-se de uma acumulação apenas de água pluvial.

Os outros barramentos anteriormente regularizados do empreendimento referentes aos processos 1924/2010 e 1926/2010, cujas portarias de outorga venceram em 28/10/2015, não foram localizados na ocasião da vistoria.

Com relação ao poço tubular, localizado nas coordenadas geográficas latitude 18°45'14.7S e longitude 45°06'19.2"W e cuja água é destinada ao consumo humano, não foi identificado horímetro na ocasião da vistoria. Ressalta-se que a instalação deste equipamento constitui parte da condicionante da portaria de outorga nº 1932/2010 concedida em 23/07/2010, cujo prazo para cumprimento era de 60 dias a partir da publicação da Portaria de outorga. Em reunião ocorrida em 27/10/2014, formalizada através da Ata de Reunião nº 46/2014, o empreendedor se comprometeu a realizar a adequação do poço tubular. Sendo assim, em 11/11/2014, através de documento protocolo R0338239/2014, foram apresentadas fotos das adequações do poço. Ressalta-se que estas adequações somente foram concretizadas depois de constatadas as irregularidades em vistoria e depois de realizada reunião.

Tendo em vista que os estudos que encaminharam as outorgas concedidas ao empreendimento, referentes aos barramentos sem captação verificados na ocasião vistoria, apresentam informações que não condizem com o que foi constatado em vistoria, foi solicitado ao empreendedor, no prazo de 15 dias a contar da reunião ocorrida em 27/10/2014 (Ata de reunião nº 46/2014), esclarecimento a respeito da inconformidade dos estudos técnicos que encaminharam as outorgas concedidas ao empreendimento.

Em 11/11/2014 foi protocolado documento protocolo R0338239/2014, o qual apresentou um cronograma de execução dos serviços de adequação em intervenções em recursos hídricos com



previsão de entrega de toda a documentação a fim de adequar as intervenções nos recursos hídricos em 15/12/2014. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, verificou –se que em 15/12/2014 foram formalizados 10 novos processos de outorga, dentre renovações e novos requerimentos e foi efetivado um cadastro referente a um barramento de 4000 m³ para fins de paisagismo e recreação e em 20/07/2015 foi formalizado um processo de outorga referente à renovação de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, conforme depreende-se da Tabela 3.

Tabela 3: Processos de outorga do empreendimento formalizados em 2014 e 2015

Tipo de regularização	Processo	Observação
Captação em barramento em curso de água	32843/2014	Renovação da portaria 2751/2010
Captação em barramento em curso de água	32842/2014	Renovação da portaria 2750/2010
Barramento em curso de água sem captação	32833/2014	Outorga
Barramento em curso de água sem captação	32834/2014	Outorga
Barramento em curso de água sem captação	32835/2014	Outorga
Barramento em curso de água sem captação	32836/2014	Outorga
Barramento em curso de água sem captação	32837/2014	Outorga
Barramento em curso de água sem captação	32839/2014	Renovação da portaria 2742/2010
Barramento em curso de água sem captação	32840/2014	Renovação da portaria 2746/2010
Barramento em curso de água sem captação	32841/2014	Renovação da portaria 2748/2010
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	20586/2015	Renovação da portaria 1932/2010

Fonte: Adaptado pelos autores baseado em informações do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM – Consulta em Ago/2015

Em síntese, todos os barramentos sem captação para fins de regularização de vazão verificados em vistoria não apresentam os devidos dispositivos hidráulicos para verter a água e, portanto, encontram-se em desconformidade com as outorgas e com os estudos técnicos que encaminharam os processos de outorga, já que todos estes estudos afirmavam a existência de descarga de fundo nos barramentos vistoriados, bem como previam a instalação de vertedouros nos mesmos.



Considerado o que foi constatado em vistoria e levando em consideração que as análises dos processos de outorga baseiam-se nos estudos apresentados na formalização dos processos, verifica-se que as intervenções em recursos hídricos do empreendimento estavam, na ocasião da vistoria, em desconformidade com os estudos apresentados na formalização dos processos e, portanto, em desconformidade com as outorgas concedidas. Desta forma, foi lavrado auto de infração nº 62353/2014.

7. Autorização para intervenção ambiental (aia)

Atualmente não há, vinculado ao rito do licenciamento, solicitação para novas supressões de vegetação nativa ou intervenções em áreas de preservação permanente neste empreendimento.

Ao contrário, o empreendimento tem déficit de área nativa para compor a reserva legal – RL de no mínimo 20% da área total conforme preconiza a legislação atualmente aplicável, logo não tendo o que mais suprimir no empreendimento. Ressaltam-se duas situações que poderiam demandar a necessidade de DAIA que seria sub-bosque nativo nos cultivos de eucalipto e a destoca de cepas de eucalipto, que na última vistoria não verificou-se ocorrência de tais situações tais situações.

8. Reserva legal

Foram representadas em planta topográfica 11 glebas designadas como áreas de reserva legal no empreendimento. Segundo informado no RADA, o restante da reserva legal, para perfazer o mínimo de 20%, será compensado na Ical Energética – Fazenda Morrinhos, localizada no município de Três Marias. Parte dessas áreas destinadas a Reserva Legal, dentro da Fazenda do Tronco, apresenta-se com vegetação nativa em bom estado de conservação, seus fragmentos são de fitofisionomias do Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado e Cerradão. Não aparentam ter passado por queimadas recentes e essas áreas estão em pontos estratégicos, conectadas com a Represa de Três Marias ou cursos d'água ou com barramentos da Fazenda, compondo corredores ecológicos a fim de viabilizar a circulação da fauna local.

Também, vale salientar que as áreas de reserva legal designadas em planta topográfica como RL III e RL IX, possuem áreas de pastagem associadas a árvores isoladas, áreas que já haviam sido mencionadas no Parecer Único nº 401/2010, referente à análise do processo administrativo de LOC do empreendimento. Segundo descrito neste parecer supracitado:

“Esses locais eram pastagens no passado e foram demarcadas como Reserva Legal, devido à falta de áreas com vegetação nativa para compor o mínimo de 20% do total da área da propriedade”. Visando o cumprimento da função ambiental, estas áreas estão sob Projeto Técnico para Recomposição da Flora (PTRF), onde está prevista a regeneração natural e incremento com espécies vegetais nativas.”



Após análise das imagens destas áreas disponíveis no Google Earth datadas de 08/05/2013 verificou-se que as áreas anteriormente utilizadas como pastagens e que fazem parte da área RL IX aparentam estar similares à área de pastagem imediatamente adjacente, que não integra a área de reserva legal supracitada. Com relação à área de pastagem localizada na área de reserva legal denominada RL III, verificou-se através das imagens disponíveis no Google Earth, datadas de 08/05/2013, que aparentemente não houve grandes avanços com relação à regeneração.

Em 01/06/2009 foi formalizado processo nº 2467/2009 referente à averbação de Reserva Legal do empreendimento. Segundo informações do processo, o empreendimento possui área de reserva legal de 722,69 ha, averbada perante o Cartório de Registro de Imóveis do município de Felixlândia (matrículas 490, 21560 e 12793) na Fazenda do Tronco, porém não é possível identificar as áreas delimitadas e averbadas como reserva legal devido à falta de regularização das matrículas dos imóveis que compõem a fazenda.

Desta forma, em 14/07/2009 o empreendimento Ical Energética Ltda firmou, junto a esta Superintendência, Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, comprometendo-se a executar as medidas técnicas e legais determinadas, tendo sido objeto deste instrumento, o compromisso de regularização ambiental das matrículas que compõem a Fazenda do Tronco, através da preservação e averbação da fauna e flora delimitadas como áreas de reserva legal. De acordo com o referido termo, este foi firmado considerando, dentre outras situações descritas, que devido à falta de regularização das matrículas dos imóveis que compõem a Fazenda do Tronco, não é possível identificar as áreas delimitadas e averbadas como reserva legal, dessa forma foi compelido ao empreendedor a abertura de processo no INCRA para retificação e unificação de todas as matrículas que compõe a denominada Fazenda do Tronco. Segundo declaração do INCRA protocolada em 23 de fevereiro de 2011 o processo se encontra em análise no comitê do INCRA. Esta declaração foi expedida em 17 de janeiro de 2011 e até o momento não foi atualizada.

Dentre as sete medidas técnicas e legais do Termo de Compromisso, não foram atendidas quatro, além da citada acima. Destas, ressalta-se:

Item 06: Cercar as áreas de “Reserva Legal” que fazem fronteira com áreas de pastagens, impedindo entrada de bovinos/equinos.

Em vistoria constatou-se que existem áreas de reserva legal contíguas com pastagem, sem cercamento. Desta forma, foi lavrado auto de infração nº 62352/2014 e em reunião com o empreendedor, formalizada pela Ata de Reunião nº 46/2014, foi acordada a apresentação de um plano de ação a respeito do cercamento destas áreas, no prazo de 15 dias. Sendo assim, em 11/11/2014 foi protocolado documento (protocolo R0338239/2014) apresentando um plano de ação com cronograma para realização do cercamento em pontos de seis áreas de reserva legal que limitam-se com áreas em que o gado pode ter acesso, tais como: áreas de pastagem, áreas de



plantação eucalipto e áreas destinadas à plantação de cana. Foi apresentado relatório fotográfico comprovando as medidas já iniciadas e concluídas do plano de ação. Foi apresentada planta topográfica, que foi modificada considerando que todas as cercas planejadas já haviam sido implantadas e que, portanto, não retrata a realidade do empreendimento à época do protocolo.

Importante mencionar também que, a condicionante nº 13 aprovada na licença de operação nº 268/2010 determinou: “Realizar monitoramento e manutenção constantes no anexo 2”. O anexo 2, dentre outras situações, determinou que fosse realizado monitoramento das cercas que protegem as áreas de reserva legal.

Diante do exposto, verifica-se que a situação do empreendimento com relação ao cercamento das áreas de reserva legal, apesar de já tratada anteriormente em termo de compromisso e em condicionante da licença de operação em caráter corretivo, é insatisfatória, tendo em vista que foram constatadas em vistoria partes de áreas de reserva legal sem o devido cercamento. Ressalta-se que, um plano de ação para mitigar esta situação somente foi encaminhado ao órgão ambiental depois de constatadas estas inconformidades em vistoria.

9. Área de preservação permanente – APP

As áreas de preservação permanente da Fazenda do Tronco estão relacionadas à Represa de Três Marias, Córrego do Tronco, Córrego Cabeceira do Buriti e barramentos.

Em vistoria constatou-se que existem áreas de preservação permanente contíguas com pastagens sem cercamento e necessitando de enriquecimento com vegetação nativa. Ressalta-se que preteritamente, em 08/03/2010, o empreendimento Ical Energética Ltda firmou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC comprometendo-se a adotar medidas técnicas e legais visando a regularização ambiental do empreendimento e consequente correção destes impactos.

Dentre as medidas previstas no TAC, encontra-se no item 1.1: “nas áreas ocupadas com gramíneas exóticas e/ou utilizadas como pastagens ou vizinha de áreas de pastagens: cercar as APP, nos limites determinados pela lei, contra entrada de bovinos/equinos”. Em 08/10/2010 foi apresentado relatório fotográfico das cercas implantadas para proteção das APP, documento protocolo R112731/2010. Em 21/10/2010 foi protocolado documento protocolo R117329/2010 informando que: “*De forma a atender prontamente às determinações do órgão ambiental, a Ical promoveu o cercamento de grande parte das áreas de APP da Fazenda do Tronco. Entretanto, algumas dificuldades, abaixo delineadas, impedem que o referido cercamento seja realizado, por completo em 6 (seis) pontos de dessedentação*”.



Em vistoria, de fato, constatou-se que existem áreas de preservação permanente vizinhas de áreas de pastagens sem o devido cercamento contra a entrada de bovinos/eqüinos, contrariando o que foi determinado no item 1.1 do TAC. Sendo assim, foi acordada, em reunião, a apresentação de um plano de ação para o cercamento destas áreas, no prazo de 15 dias. Esta circunstância, apesar do lapso temporal, caracteriza o descumprimento do termo de ajustamento de conduta, estando em prosseguimento as providências para a devida sanção legal.

Em 11/11/2014 foi apresentado documento protocolo R0338239/2014 apresentando um plano de ação com cronograma para realização do cercamento destas áreas com relatório fotográfico comprovando as medidas já iniciadas e concluídas do plano de ação.

Em vistoria constatou-se também, local de dessedentação de animais em barramento, coordenadas geográficas latitude 18° 45' 36.6" S e longitude 45° 07' 8.6" W, o que além de contrariar a determinação do TAC, contraria também a condicionante nº 14 aprovada na LOC nº 268/2010, que determinou que fossem instalados bebedouros artificiais nas áreas de pastagens visando suprimir totalmente o acesso dos animais para dessedentação nas APP's. O cumprimento desta condicionante será abordado em item posterior.

No ponto de coordenadas Datum SAD 69 latitude 18° 44' 33.7" S e longitude 45° 03' 59.8"W verificou-se a degradação de APP com a presença de pastagem até o limite do espelho d'água e degradação parcial da APP de vereda.

Importante mencionar também que, a condicionante nº 13 aprovada na licença de operação nº 268/2010 determinou: "Realizar monitoramento e manutenção constantes no anexo 2". O anexo 2, dentre outras situações, determinou que fosse realizado monitoramento das cercas que protegem as áreas de preservação permanente contra bovinos.

Em resumo, verifica-se que a situação do empreendimento com relação às medidas para preservação de áreas de preservação permanente, apesar de já tratada em momentos anteriores à solicitação de revalidação da licença de operação, através de TAC e condicionantes da licença de operação em caráter corretivo, é ambientalmente insatisfatória.

Ressalta-se que, consoante ao relatado no item anterior, referente às áreas de reserva legal, um plano de ação para mitigar esta situação somente foi encaminhado ao órgão ambiental depois de constatadas estas inconformidades em vistoria.

10. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

10.1. Resíduos sólidos



Segundo informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e no Relatório de Controle Ambiental – RCA protocolados na ocasião da formalização do processo de LO do empreendimento, o esterco gerado na bovinocultura é utilizado como adubo em áreas agrícolas, os animais mortos nas pastagens são enterrados em valas e os resíduos de silagem são lançados no solo.

Segundo informado à época do licenciamento ambiental corretivo, a moinha gerada na produção de carvão é vendida.

Conforme informado no RADA, os resíduos sólidos provenientes do escritório são destinados ao aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Felixlândia; os resíduos contaminados com óleos e graxas, resíduos veterinários e EPI são encaminhados para a empresa Inca Incineração Controle Ambiental Ltda; os pneus usados e sucatas metálicas são encaminhados à reciclagem; e as embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas ao fabricante ou enviadas a postos licenciados.

O empreendedor apensou ao estudo ambiental cópias de comprovantes de destinação dos resíduos gerados, tais como: Certificado da realização da coleta de lixo comum, emitido pelo Departamento de Meio Ambiente de Felixlândia; Certificação de destruição térmica de resíduos emitido pela Inca Incineração e Controle Ambiental Ltda; Autorização para depositar pneus inservíveis no Eco-ponto do aterro controlado do município de Felixlândia, emitida pela Prefeitura de Felixlândia; Comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos, emitidos pela Associação dos Revendedores de Defensivos Agrícolas de São Joaquim de Bicas e Região e Associação de Revendedores de Produtos Agropecuários do Norte de Minas.

10.2. Efluentes líquidos

O escritório, alojamento, casas de funcionários e as áreas da oficina, borracharia, manutenção, refeitório e almoxarifado são dotados de sistemas de fossas sépticas para destinação dos efluentes sanitários.

A área referente ao lavador de máquinas e sala para armazenamento de óleos está interligada à caixa separadora de água e óleo que recolhe o efluente.

Conforme informado no RADA, os resíduos de óleos lubrificantes são encaminhados para re-refino na empresa Petrolub Industrial Lubrificantes Ltda e os óleos queimados são encaminhados para a empresa Inca Incineração Controle Ambiental Ltda.

Foram apensados ao estudo ambiental Certificados de coleta de óleo usado ou contaminado e Certificados de destinação final emitidos pela Petrolub Industrial de Lubrificantes;



10.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas no empreendimento são decorrentes do uso de máquinas agrícolas. Há também a emissão de fuligens durante a produção de carvão e queima da cana-de-açúcar.

Segundo informado no Plano de Controle Ambiental vinculado ao processo que encaminhou a Licença de Operação em caráter corretivo do empreendimento, a atividade de produção de carvão não possui medida de controle no que diz respeito à poluição atmosférica, uma vez que os fornos instalados são temporários, utilizados apenas quando há eucaliptos em processo de corte.

11. Avaliação do desempenho ambiental

11.1. Cumprimento de condicionantes

Condicionante n° 1: “Apresentar relatório fotográfico demonstrando a conclusão das obras de melhoria e adequação ambiental do posto de abastecimento.” Prazo: 30 dias após a concessão da licença.

Foi apresentado relatório fotográfico da conclusão das obras de adequação ambiental do posto de abastecimento do empreendimento, protocolo n° R129852/2010 de 23/11/2010, caracterizando o cumprimento deste item.

Esta circunstância foi ratificada por ocasião da última vistoria realizada.

Condicionante n° 2: “Remover sistema de stop log implantado no barramento de coordenadas UTM SAD 69 $x = 0488912$ e $y = 7926477$ (correspondente ao processo de outorga enumerado por 01080/2009).” Prazo: 30 dias após publicação da portaria de outorga.

Em 23/11/2010 foi solicitada exclusão das condicionantes 2, 3 e 4 referentes à LOC n° 268/2010 através de documento protocolado nesta Superintendência (R129852/2010). Em vistoria realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2014 foi constatado o cumprimento desta condicionante (retirada da grade do barramento).

Tendo sido o pleito de exclusão tempestivo, foi elaborado Parecer Único n° 17/2015, aprovado pela URC, para o indeferimento do pedido de exclusão das condicionantes n° 2, 3 e 4.

Condicionante n° 3: “Apresentar à SUPRAMCM projeto de sifão com capacidade de escoamento superior à $Q7,10$ ($0,0326m^3/s$), para o barramento de coordenadas UTM SAD 69 $x = 0488912$ e $y = 7926477$ (correspondente ao processo de outorga enumerado por 01080/2009).” Prazo: 30 dias após publicação da portaria de Outorga.

Em 23/11/2010 foi solicitada exclusão desta condicionante através de documento protocolado nesta Superintendência (R129852/2010). Desta forma foi elaborado Parecer Único n° 17/2015,



aprovado pela URC Rio Paraopeba, indeferindo a solicitação de exclusão desta condicionante e determinando novo prazo de 15 dias após decisão da URC para cumprimento.

Em 15/05/2015 foi protocolado documento (R0367297/2015) em atendimento a esta condicionante.

Condicionante n° 4: *“Instalar o sifão a que se refere a condicionante 3 deste Parecer Único.”*

Prazo: 60 dias após publicação da portaria de outorga.

Em 23/11/2010 foi solicitada exclusão desta condicionante através de documento protocolado nesta Superintendência (R129852/2010). Consoante ao item anterior foi elaborado Parecer Único n° 17/2015, aprovado pela URC Rio Paraopeba, indeferindo a solicitação de exclusão desta condicionante e determinando novo prazo de 30 dias após a apresentação do projeto exigido na condicionante anterior para cumprimento (instalação do sifão).

Em 15/05/2015, foi protocolado documento, com relatório fotográfico (R0367297/2015), comprovando o atendimento a esta condicionante.

Condicionante n° 5: *“Apresentar programa de monitoramento de qualidade das águas para os barramentos instalados no empreendimento, visando prevenir a eutrofização dos mesmos. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.”*

Em 04/01/2011 foram apresentadas análises de 8 lagoas de dessedentação de animais e de um bebedouro datadas de 24/11/2010 e 29/11/2010 com ART do químico responsável (R142104/2011).

Em 31/10/2011 foi protocolado documento (R164266/2011) apresentando relatórios de análises de 8 lagoas de dessedentação, datados de 19/10/2011, e solicitando o cancelamento da condicionante n° 5. Considerando que o prazo legal para interposição do recurso contra decisão referente ao licenciamento ambiental é de trinta dias contados da publicação da decisão, conforme previsto no art. 20 do Decreto 44.844/08, o pleito foi intempestivo, mantendo, portanto, a obrigatoriedade de cumprimento da condicionante.

Em 19/11/2012 foram apresentados relatórios de análises de 8 lagoas de dessedentação de animais (R320527/2012), datados de 18/10/2012.

Ressalta-se que, até então, haviam sido encaminhadas análises das lagoas de dessedentação e não programa de monitoramento, conforme fora solicitado em condicionante.

Através dos protocolos R0439873/2013 (09/10/2013), R0267940/2014 (12/09/2014) e R0465687/2015 (02/09/2015) foram apresentados relatórios de monitoramento da qualidade do solo e água superficial com a finalidade de apresentar os resultados do monitoramento da qualidade do solo e das águas para os barramentos instalados na Ical Energética Ltda., constando a metodologia



utilizada, rede de monitoramento e resultados do monitoramento (8 relatórios de análises de lagoas de dessedentação de animais).

Apesar de ter sido protocolado Relatório de Monitoramento e não programa de monitoramento conforme determinado, considerou-se a condicionante cumprida intempestivamente, tendo em vista que foi comprovada a realização do monitoramento através dos relatórios encaminhados em 2013, 2014 e 2015.

Condicionante n° 6: *“Adotar medidas agronômicas, sem utilização de controle químico, para exclusão da cana- de- açúcar existentes em APP - Áreas de Preservação Permanente.” Prazo: Até 90 dias, após a colheita da safra de 2010.*

Foi apresentado, em 12/01/2011, protocolo R002546/2011, relatório fotográfico em cumprimento a esta condicionante, em que a cana de açúcar que se encontrava nas Áreas de Preservação Permanente foi eliminada em 2010. Para eliminação da cana de açúcar foi realizado o manejo com soltura controlada do gado.

Condicionante n° 7: *“Executar a colheita de eucalipto em APP.” Prazo: Até 08/03/2011.*

Foi apresentado, em 12/01/2011, protocolo R002546/2011, relatório fotográfico em cumprimento a esta condicionante, em que os eucaliptos foram suprimidos por destoca, eliminando as possibilidades de brotação das cepas.

Condicionante n° 8: *“Iniciar e manter medidas agronômicas, sem utilização de controle químico, para que não ocorra a rebrota de eucalipto em APP.” Prazo: Até 90 dias após a colheita descrita no item 7 (sete).*

Foi apresentado, em 12/01/2011, protocolo R002546/2011, relatório fotográfico em cumprimento a esta condicionante, em que os eucaliptos foram suprimidos por destoca, eliminando as possibilidades de brotação das cepas.

Condicionante n° 9: *“Destinar lixo (resíduo sólido) para reciclagem, aterro sanitário, ou compostagem, de acordo com suas características intrínsecas.” Prazo: Vigência da Licença.*

Foi apresentado, em 07/04/2014, documento protocolo R107789/2014, em atendimento a esta condicionante, relatando que a Ical destina seus resíduos sólidos não contaminados para o aterro sanitário da região. Os resíduos são coletados por empresa contratada pela Prefeitura de Felixlândia para a prestação de serviços de coleta de lixo urbano. Foram apresentados também relatório fotográfico da coleta de lixo e cópia de documento emitido pelo Departamento de Meio Ambiente de Felixlândia, certificando que é feita a coleta de lixo comum na empresa às segundas e quintas-feiras.



Foi apresentada cópia de documento emitido pela Divisão de Meio Ambiente do município de Três Marias autorizando a empresa Ical a depositar pneus inservíveis no Eco-Ponto instalado no Aterro Controlado do Município (validade 05/07/2013).

Condicionante 10: *“Manter a integridade/funcionalidade dos sistemas de conservação de solo e água, acompanhado por profissional munido de ART.” Vigência da Licença.*

Em cumprimento a esta condicionante foi protocolado relatório de integridade e funcionalidade dos sistemas de conservação do solo e água em 31/03/2014, protocolo nº R0096297/2014. O referido relatório afirma que foram adotadas medidas básicas, como “o cercamento das áreas de preservação ambiental, entre elas as áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, restringindo o acesso de animais e garantindo simbiose harmônica entre a fauna e a flora”. Em vistoria foi possível constatar que existem áreas de reserva legal e preservação permanente contíguas com pastagens sem cercamento, o que contradiz o supracitado relatório. Diante do exposto considera-se a condicionante parcialmente cumprida.

Condicionante 11: *“Destinar resíduos oleosos provenientes do setor de manutenção de veículos, de acordo com normas e legislações vigentes.” Vigência da Licença.*

O cumprimento desta condicionante foi evidenciado através de documentos protocolados em 07/04/2014, protocolo R107789/2014. Foram apresentadas cópias de dois certificados de coleta de óleo usado ou contaminado, emitidos pela empresa Petrolub, datados de 08/03/2010 e 13/01/2014 e de dois certificados de destinação final emitidos pela Petrolub.

Condicionante 12: *“Colecionar os comprovantes de destinação final dos resíduos recicláveis, dos resíduos de produtos veterinários, das embalagens de agrotóxicos, dos resíduos oleosos e da venda da moinha de carvão.” Prazo: Vigência da Licença.*

Foi protocolado, em 07/04/2014, documento protocolo R107789/2014, apresentando cópias de comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos emitidas pela central de recebimentos de embalagens vazias de agrotóxicos de São Joaquim de Bicas e pela Arpanorte. Foram apresentadas também cópias de dois certificados de coleta de óleo usado ou contaminado, emitidos pela empresa Petrolub, de dois certificados de destinação final emitidos pela Petrolub, dez notas fiscais da venda de moinha de carvão e cópias de dois certificados de destruição térmica dos resíduos veterinários e contaminados com óleo.

Condicionante 13: *“Realizar monitoramento e manutenção constantes do anexo 2.” Prazo: Vigência da Licença.*



ANEXO II: monitoramento

I- Realizar o monitoramento e manutenção das estradas internas, das práticas de conservação do solo (bolsões, terraços, etc.), dos barramentos, dos aceiros, das fossas sépticas, das caixas de separação de água e óleo e das cercas que protegem as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal contra bovinos.

II- Realizar análise dos solos das áreas de cultivos (canavial, silvicultura, pastagens), nas profundidades de 0 a 20cm, a partir do nível do solo.

Parâmetros mínimos:

a) análise de fertilidade: pH, matéria orgânica e disponibilidade de fósforo (P), potássio (K), cálcio (Ca), magnésio (Mg), alumínio (Al), sódio (Na), cobre (Cu), zinco (Zn), manganês (Mn) e ferro (Fe);

Periodicidade: Anualmente. Época: no período de mínimas de chuvas (entre meses de junho a agosto).

Com relação aos monitoramentos, havia no empreendimento, na ocasião da vistoria, áreas de preservação permanente e partes de áreas de reserva legal sem o devido cercamento. Sendo assim, não foi observado o item I do anexo II, que determinou o monitoramento e manutenção das cercas que protegem as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal contra bovinos.

Em cumprimento ao item II referente ao anexo II foram apresentadas análises de fertilidade do solo conforme quadro a seguir.

Quadro 1. Análises protocoladas em cumprimento à condicionante nº 13 da LOC nº 268/2010

ANO	DATA PROTOCOLO	PROTOCOLO	DATA COLETA	OBSERVAÇÕES
2011	16/08/2011	R132595/2011	28/07/2011	11 análises
2012	19/11/2012	R320527/2012	12/09/2012	11 análises
2013	09/10/2013	R0439873/2013	13/08/2013	11 análises
2014	12/09/2014	R0267940/2014	14/08/2014	11 análises
2015	02/09/2015	R0465688/2015	30 e 31/07/2015	11 análises

Fonte: Autos do processo administrativo nº 1467/2007/002/2010 e Informações do Siam

Desta forma, verifica-se que a condicionante nº 13 foi parcialmente cumprida.

Condicionante 14: “Instalar bebedouros artificiais nas áreas de pastagens visando suprimir totalmente o acesso dos animais para dessedentação nas APP’s.” Prazo: 06 meses.

Foram apresentados relatórios fotográficos em 19/01/2011, protocolo R006375/2011, e em 09/10/2013, protocolo R0440130/2013, demonstrando a instalação de bebedouros artificiais nas



áreas pastagens visando evitar o acesso dos animais para dessedentação nas áreas de APP. Ressalta-se que consoante à obrigação prevista no TAC assinado preteritamente, referente ao cercamento das APP nas áreas ocupadas com gramíneas exóticas e/ou utilizadas como pastagens ou vizinha de áreas de pastagens, nos limites determinados pela lei, contra entrada de bovinos/equinos, a condicionante nº 14 determinou a instalação de bebedouros artificiais nas pastagens visando suprimir totalmente o acesso dos animais para dessedentação nas APP's.

Em vistoria constatou-se que existem áreas de preservação permanente com acesso ao gado para dessedentação contrariando a condicionante nº 14 da LOC 268/2010 e caracterizando assim o seu descumprimento.

12. Discussão Técnica

Depois de descritas as situações e circunstâncias do empreendimento nos tópicos anteriores, são elencados os seguintes fatos:

- Descumprimento, cumprimento intempestivo e cumprimento parcial de condicionantes da licença de operação em caráter corretivo nº 268/2010. Dentre as 14 (quatorze) condicionantes previstas na LOC concedida ao empreendimento, 10 (dez) foram cumpridas tempestivamente, 1 (uma) foi cumprida intempestivamente, 2 (duas) cumpridas parcialmente e 1 (uma) condicionante foi descumprida.

Ressalta-se o caráter essencial do cumprimento integral das condicionantes que foram apenas parcialmente cumpridas e da condicionante que foi descumprida, tendo em vista que tratavam da conservação do solo, água e de áreas legalmente previstas (áreas de preservação permanente e reserva legal), áreas estas que têm a capacidade de estabilizar os fluxos de energia e ciclos materiais, propiciando as condições ideais para a vida e conservação do meio ambiente, tornando assim a atividade sustentável. Seja à luz das Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado anteriores, instituídas pela Lei nº 14.309/2002 (vigente à época da concessão da licença e até parte da vigência da licença concedida), ou à luz da legislação vigente (Lei nº 20.922/2013) a preservação é fundamental. Ressalta-se que as áreas abordadas nestas condicionantes já haviam sido tratadas em instrumentos anteriores (Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal), sendo que o empreendedor, na ocasião da vistoria, permanecia inadimplente no que diz respeito às medidas técnicas para proteção destas áreas e somente iniciou as adequações após constatação de irregularidade.

- Não cercamento integral de áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente contíguas a áreas de pastagens, conforme descrito em condicionantes, comprometendo a preservação destas áreas;



- Descumprimento parcial do Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal firmado em 14/07/2009 à luz da legislação estadual anterior (Lei nº 14.309/2002);
- Áreas de reserva legal que estavam sendo utilizadas como pastagens;
- Descumprimento de medida técnica do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 08/03/2010;
- Inconformidades e inconsistências técnicas dos estudos que encaminharam as outorgas concedidas ao empreendimento;

As circunstâncias encontradas durante vistoria no empreendimento, as análises referentes ao cumprimento de condicionantes da LOC nº 268/2010 e análises do cumprimento de obrigações dos Termos de Compromisso firmados preteritamente, bem como a inconformidade dos estudos que encaminharam as outorgas do empreendimento, nos permitem afirmar que o empreendimento não teve um desempenho ambiental satisfatório durante a validade da licença de operação em caráter corretivo.

Ressalta-se que devido ao descumprimento de condicionantes, descumprimento parcial de termo de compromisso e constatação de barramentos em desconformidade com as outorgas foram lavrados os Autos de Infração – AI nº 62352/2014 e 62353/2014, de acordo com o Decreto Estadual 44.844/2008, artigo 83 códigos 114 e 119 e artigo 84 código 208. Foram aplicadas as penalidades de multa simples.

O relatório de avaliação do desempenho ambiental – RADA concomitante com a análise das circunstâncias do empreendimento durante todo o tempo de validade da licença nos permite afirmar que o empreendimento **não teve um desempenho satisfatório** no plano ambiental o que leva a conclusão **da inviabilidade ambiental** do empreendimento.

Assim diante destes fatos incontestes, opinamos que o desempenho ambiental do empreendimento é abaixo do mínimo aceitável e não suporta minimamente o crivo técnico e administrativo para fazer jus a revalidação da autorização para a continuidade do funcionamento de suas atividades nestes moldes.

Fica ressalvado a avaliação deste conselho e em respeito ao contraditório ouvir as argumentações/explicações a serem suportadas pelo empreendedor e seus prepostos e assim no que entenderem ser a melhor deliberação para o caso.

13. Controle Processual

O presente processo administrativo visa a obtenção de Revalidação de Licença de Operação por parte da Ical Energética para as atividades da Fazenda do Tronco, quais sejam: aeroporto,



criação de bovinos de corte (confinados), criação de bovinos de corte (extensivo), silvicultura (plantio de eucalipto), posto de abastecimento, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e cultura de cana de açúcar com queima, e está classificado como de classe 5, conforme Deliberação Normativa nº 74/04 do COPAM.

O processo fora formalizado em 25/06/2014, atendendo o prazo legal estipulado na Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM, que é de 120 (cento e vinte dias), tendo tido a validação de sua licença prorrogada até a análise definitiva do processo, por este motivo. O art. 7º da referida norma diz:

Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-03) e assinado pelo responsável técnico da empresa – que tem procuração à fl. 06. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 04) e no art. 3º da Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM, que aduz:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

- I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.
- II - cópia da publicação do pedido de revalidação;
- III - cópia da publicação da Licença de Operação vigente;
- IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V - certidão negativa do débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

Assim, o empreendedor apresentou o Relatório de avaliação do desempenho ambiental (RADA), que se encontra nas folhas 36-109, que tem a respectiva ART assinada à folha 111. Insta salientar que o desempenho ambiental fora julgado insatisfatório pela equipe da SUPRAM CM.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls. 115-119) e no Diário Oficial (fl. 122)

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que *“Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”*. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº



0634005/2014 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à fl. 124.

O empreendedor apresentou inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras conforme folha 30.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, conforme verifica-se na fl. 31.

Por se tratar de imóvel localizado na zona rural faz-se necessária a manutenção de área de reserva legal nos moldes do art. 25 da Lei nº 20.922/13. A área de reserva legal não foi inscrita nos registros dos imóveis, nem houve a apresentação da inscrição do imóvel no CAR, *contrario sensu* ao disposto na legislação ambiental. No que tange às áreas de preservação permanente, foi constatado que as medidas solicitadas para sua proteção foram insatisfatoriamente cumpridas.

No que tange a utilização de recursos hídricos, o empreendedor formalizou os processos solicitando a outorga deste direito, porém foi constatado em análise técnica que intervenções em recursos hídricos do empreendimento estavam, na ocasião da vistoria, em desconformidade com os estudos apresentados na formalização dos processos e, portanto, em desconformidade com as outorgas anteriormente concedidas.

14. Conclusão

Diante das inconformidades relatadas neste parecer, a equipe interdisciplinar da SUPRAM CM não tem outra opinião a sugerir, a não ser pelo **indeferimento** do processo de revalidação da licença de operação - REVLO, para o empreendimento **Ical Energética Ltda – Fazenda do Tronco** instalado no município de Felixlândia, do empreendedor **Ical Energética Ltda**, para as atividades de aeroporto, criação de bovinos de corte (confinados), criação de bovinos de corte (extensivo), silvicultura (plantio de eucalipto), posto de abastecimento, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e cultura de cana de açúcar com queima.

Enfatiza-se ainda que, todas as tentativas de saneamento das circunstâncias não conformes do empreendimento atualmente, por questão de coerência com a fase da licença, no caso uma revalidação de LO, uma vez que são focos exclusivos do procedimento corretivo, são impossíveis de serem tratadas no escopo deste processo administrativo.

Em razão desta situação sugerimos ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam que determine a convocação do empreendedor para que formalize novo processo de regularização ambiental.